



LEI ORDINÁRIA Nº 554

de 17 de maio de 1974

**Modifica, parcialmente, a Lei nº 57/73, de 02 de agosto de 1973,
que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura
Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso.**

Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, etc... Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social a que se refere o Art. 19, da Lei nº 57/73, de 02 de agosto de 1973, fica desmembrado em Serviço de Educação e Cultura e Serviço de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º..

A Seção V do Título III da Lei a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V. Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 19.

O Serviço de Educação e Cultura, é o órgão encarregado de promover as atividades relativas a educação primária e colaborar com a educação secundária; a instalação e manutenção do Plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas da Biblioteca; à difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 20.

São unidades do Serviço, diretamente subordinadas ao Chefe do Serviço de Educação e Cultura:

I. Setor de Educação e Cultura;

II. Setor de Alimentação Escolar.”

Art. 3º..

O Serviço de Saúde e Promoção Social, desmembrado do Serviço de Educação e Cultura, na forma desta Lei, é o Órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças em eficácia; promover a assistência médico-odontológica à população do Município e aos escolares matriculados nas Escolas Municipais; cuidar da assistência social no Município, procedendo a triagem para o tratamento de indigentes.

Art. 4º..

O Serviço de Saúde e Promoção Social, compõe-se do Setor de Saúde e Promoção Social.

Art. 5º..

O Art. 28, da Lei 57)73, de 02 de agosto de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

Ficam criados, ainda, 3 (três) cargos de Chefe de Serviço, em Comissão, de livre escolha do Prefeito, classificados na forma do anexo 1, desta Lei obedecidas as seguintes normas:

I.

O Chefe do Serviço de Educação e Cultura, deverá ser preenchido, preferentemente, por professor habilitado;

II.

O Chefe do Serviço de Saúde e Promoção Social, deverá ser preenchido por médico, dentista ou elemento formado por Escola Superior de Assistência Social;

III.

O Chefe do Serviço de Obras e Serviços Urbanos, deverá ser preenchido, preferentemente, por engenheiro, arquiteto, ou na falta destes, por pessoa de capacidade administrativa, com conhecimentos dos serviços de obras.”

Art. 6º..

Fica criado um cargo de Oficial de Gabinete, em Comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, classificado no símbolo C.3, a que se refere o anexo 1 desta Lei.

Parágrafo único. .

O cargo de Sub-Prefeito previsto no Artigo 27, da Lei nº 57/53, de 02 de agosto de 1973, fica classificado no símbolo C.4, do anexo 1 desta Lei.

Art. 7º..

Fica incluído no anexo 1 da Lei nº 57/53, de 02 de agosto de 1973, o cargo de Oficial de Gabinete, o cargo de Chefe do Serviço de Educação e Cultura e o cargo de Chefe do Serviço de Saúde e Promoção Social, extinto o cargo de Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social, com a redação que lhe é dada na forma desta Lei.

Art. 8º..

O Item II, numero 2, do Art. 9º, do Título II, da Lei nº 57/73, de 02 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação:

*“2— Serviço de Educação e Cultura;
2.1 — Setor de Educação e Cultura;
2.2 — Setor de Alimentação Escolar
3— Serviço de Saúde e Promoção Social;
3.1 — Setor de Saúde e Promoção Social.”*

Art. 9º..

Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, de até o montante de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial ou total de verbas onde se verificar real economia.

Parágrafo único. .

O Decreto do Executivo Municipal dispendo sobre a abertura do crédito a que se refere esta Lei, fará especificar os meios de sua cobertura, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 11.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1974.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de maio de 1974

a) Laucídio Pereira da Cunha Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 554/1974 - 17 de maio de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em